



LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a doação dos lotes abaixo relacionados, de propriedade do Município, para a população em vulnerabilidade social, com finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável:

1. Lote Urbano n.09 (nove) da quadra n. 02 (dois), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado ímpar da Rua Projetada 1, esquina com a Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com o lote urbano n. 08 da quadra n. 02; SUL: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; LESTE: 22,50 metros com a Rua Projetada 4; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 10 da quadra n. 02, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.173**;
2. Lote Urbano n.10 (dez) da quadra n. 02 (dois), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado ímpar da Rua Projetada 1, a 10,00 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com o lote urbano n. 07 da quadra n. 02; SUL: 10,00 metros com a Ru Projetada 1; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 02 da quadra n. 01; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 11 da quadra n. 02. matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.174**;
3. Lote Urbano n.11 (onze) da quadra n. 02 (dois), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado ímpar da Rua Projetada 1, a 20,00 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com o lote urbano n. 06 da quadra n. 02; SUL: 10,00 metros com a Ru Projetada 1; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 10 da quadra n. 02; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 12 da quadra n. 02, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.175**;
4. Lote Urbano n.12 (doze) da quadra n. 02 (dois), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado ímpar da Ru Projetada 1, e a 30,00 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m²



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

(duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com o lote urbano n. 05 da quadra n. 02; SUL: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 11 da quadra n. 02; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 13 da quadra n. 02, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.176**;

5. Lote Urbano n.01 (um) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, esquina com a Rua Projetada 3. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 16 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 02 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com a Rua Projetada 3, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.181**;

6. Lote Urbano n.02 (dois) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 10 metros da Rua Projetada 3. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 15 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 03 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 01 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.182**;

7. Lote Urbano n.03 (três) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 20 metros da Rua Projetada 3. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 14 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 04 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 02 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.183**;

8. Lote Urbano n.04 (quatro) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 30 metros da Rua Projetada 3. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 13 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 05 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 03 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.184**;

9. Lote Urbano n.05 (cinco) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 30 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 12 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 06 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 04 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.185**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

10. Lote Urbano n.06 (seis) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 20 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 11 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 07 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 05 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.186**;

11. Lote Urbano n.07 (sete) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, a 10 metros da Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 10 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com o lote urbano n. 08 da quadra n. 03; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 06 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.187**;

12. Lote Urbano n.08 (oito) da quadra n. 03 (três), do Loteamento Jardim Canaã, na zona URBANA do Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí-MS. LOCAL: Lado par da Rua Projetada 1, esquina com a Rua Projetada 4. ÁREA: 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 10,00 metros com a Rua Projetada 1; SUL: 10,00 metros com o lote urbano n. 09 da quadra 03; LESTE: 22,50 metros com a Rua Projetada 4; OESTE: 22,50 metros com o lote urbano 07 da quadra n. 03, matriculado no SRI do Município de Jateí/MS Sob n.º **21.188**.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer às normas do projeto habitacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Setor de Habitação da Secretaria de Infraestrutura, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º - O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art.9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art.10 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal